

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional

NAIARA BIASI TURCHIELLO

**FRONTEIRA MÉXICO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: desafios da imigração
ilegal, segurança e soberania estatal**

Campo Grande - MS
2026

NAIARA BIASI TURCHIELLO

FRONTEIRA MÉXICO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: desafios da imigração ilegal, segurança e soberania estatal

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Internacional.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Lopes Nogueira

**Campo Grande - MS
2026**

NAIARA BIASI TURCHIELLO

FRONTEIRA MÉXICO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: desafios da imigração ilegal, segurança e soberania estatal

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito para obtenção do título de Especialista em Direito Internacional.

Campo Grande, MS, 9 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Fernando Lopes Nogueira (Orientador)
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof^a. Dr^a. Natália Pompeu
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Prof^a. Dr^a. Tchoya Gardenal Fina do Nascimento
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela oportunidade de experienciar a vida e aprimorar a capacidade de compreensão acerca das diversas nuances que permeiam o mundo, as quais não se limitam a barreiras físicas ou geográficas, porque são inerentes ao *status* de ser humano.

Aos meus pais, pelo apoio de sempre e compreensão em todos os momentos.

Agradeço ao Professor Doutor Fernando Lopes Nogueira (UFMS) pela orientação, incentivo e paciência ao longo deste estudo.

Agradeço também à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) pelo aprendizado durante o período de especialização em Direito Internacional.

RESUMO

O estudo abordará o complexo fenômeno da imigração ilegal, nos Estados Unidos da América, de migrantes oriundos das Américas do Sul, Central e do México. A pesquisa investigará as causas de atração e de expulsão que impulsionam essas pessoas a emigrarem de seus países com a finalidade de ingressar nos Estados Unidos da América através do muro fronteiriço com o México. Além disso, serão estudadas as políticas públicas de imigração dos Estados Unidos da América, as legislações norte-americanas que disciplinam a entrada, permanência e regularização dos migrantes, buscando identificar lacunas e inconsistências que contribuem para a vulnerabilidade desses indivíduos. O estudo abordará o conceito de tráfico de pessoas, sua implicação para a segurança nacional e os desafios para a aplicação da lei. A metodologia empregada combina revisão bibliográfica, análise de legislação e de dados demográficos. Ao final, serão apresentadas possíveis soluções para a problemática da imigração ilegal nos Estados Unidos da América, sob o viés do Direito Internacional Humanitário, visto o conflito existente entre direito humano de migrar e soberania estatal.

Palavras-chave: Imigração ilegal. Américas. Fronteira. Direito internacional humanitário. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

The study will address the complex phenomenon of illegal immigration in the United States of America of migrants from South, Central and Mexico. The research will investigate the causes of attraction and expulsion that drive these people to emigrate from their countries in order to enter the United States of America through the border wall with Mexico. In addition, it will be studied the public immigration policies of the United States of America, the US laws that regulate the entry, permanence and regularization of migrants, seeking to identify gaps and inconsistencies that contribute to the vulnerability of these individuals. The study will address the concept of human trafficking, its implications for national security and challenges to law enforcement. The methodology used combines literature review, analysis of legislation and demographic data. At the end, it will be presented possible solutions to the problem of illegal immigration in the United States of America, under the bias of International Humanitarian Law, given the existing conflict between human right to migrate and state sovereignty.

Keywords: Illegal immigration. Americas. Border. International humanitarian law. Vulnerability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cerca divisória entre Juarez, Chihuahua, México e El Paso, Texas, EUA	11
Figura 2 – O muro fronteiriço México - Estados Unidos da América adentra o Oceano Pacífico, na fronteira entre as cidades de Tijuana, México, e San Diego, EUA	12
Figura 3 – Cruzes no muro fronteiriço México - Estados Unidos da América em homenagem às pessoas que perderam suas vidas tentando ingressar nos Estados Unidos da América através da barreira	15

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 CONCEITO, CAUSAS E IMPACTOS DA IMIGRAÇÃO ILEGAL.....	9
3 MURO FRONTEIRIÇO MÉXICO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	10
4 ANÁLISE DEMOGRÁFICA DOS MIGRANTES.....	12
5 POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	16
6 TRÁFICO HUMANO E SEGURANÇA NACIONAL.....	18
7 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A PROBLEMÁTICA DA IMIGRAÇÃO ILEGAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	21
8 CONCLUSÃO.....	23
REFERÊNCIAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

A imigração ilegal de pessoas oriundas das Américas do Sul, Central e do México, nos Estados Unidos da América, representa um fenômeno complexo e multifacetado, intrinsecamente ligado a fatores econômicos, sociais e políticos, que impulsionam indivíduos e famílias a emigrarem de seus países em busca de uma vida melhor nos Estados Unidos da América.

Este fluxo migratório, embora impulsionado por esperanças e aspirações legítimas, frequentemente se depara com desafios significativos, incluindo a vulnerabilidade a redes de tráfico humano, a exposição a perigos físicos e a incerteza jurídica em relação ao seu *status* legal.

Analisar-se-ão as nuances desse processo migratório, com foco nas implicações legais e nos desafios enfrentados pelos emigrantes oriundos das Américas do Sul, Central e do México, que abandonam seus países na tentativa de ingressar nos Estados Unidos da América clandestinamente, transpondo o muro fronteiriço entre os dois países.

O Direito, em suas diversas vertentes, desempenha um papel crucial na regulação e na compreensão da imigração ilegal. Normas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantem direitos fundamentais a todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade ou *status* migratório.

No entanto, a aplicação dessas normas em contextos de imigração ilegal é frequentemente complexa, envolvendo tensões entre a soberania dos Estados e a proteção dos direitos humanos. Além disso, as leis de imigração dos Estados Unidos da América, bem como os acordos bilaterais entre esse país e o México, moldam significativamente a experiência dos migrantes.

Estudar-se-ão as alternativas à detenção e à deportação, como programas de regularização migratória e concessão de asilo ou refúgio. Ao final, espera-se contribuir para um debate mais informado e construtivo sobre a imigração ilegal de migrantes oriundos das Américas do Sul, Central e do México nos Estados Unidos da América, objetivando promover políticas públicas mais justas e humanas para os emigrantes que abandonam seus países em busca de melhores condições de vida nos Estados Unidos da América.

2 CONCEITO, CAUSAS E IMPACTOS DA IMIGRAÇÃO ILEGAL

Primeiramente, considera-se imigrante ilegal nos Estados Unidos da América o indivíduo que não se enquadre em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- a) residente permanente legal (possuidor de *green card*);
- b) refugiados formalmente aceitos pelo EUA;
- c) asilados;
- d) ex-imigrantes não autorizados que receberam residência legal de acordo com a Lei de Reforma e Controle da Imigração de 1986;
- e) cidadãos naturalizados norte-americanos enquadrados nas hipóteses acima;
- f) residentes legais temporários com vistos específicos (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Diversos estudos apontam para a combinação de fatores de “*push*” (expulsão) e “*pull*” (atração) como determinantes da imigração de indivíduos oriundos das Américas do Sul, Central e do México nos Estados Unidos da América. Entre os fatores de expulsão, destacam-se a pobreza generalizada, a desigualdade social, a violência, a instabilidade política e a falta de oportunidades de emprego em muitos países das Américas do Sul, Central e no México (MASSEY, 2006).

Os ataques violentos, principalmente, têm sido um fator crucial, com o aumento da criminalidade organizada e da violência de gangues em países como Colômbia, Venezuela e Equador, forçando muitas pessoas a procurarem segurança em outros lugares (UNHCR).

Os fatores de atração incluem a percepção de melhores oportunidades de emprego, salários mais altos, acesso a serviços de saúde e educação, e a presença de redes de apoio social nos Estados Unidos da América (PASSEL; SURO, 2003).

A promessa de uma vida melhor para si e para suas famílias é um poderoso motivador para muitos migrantes, que estão dispostos a enfrentar os riscos e desafios da jornada. A jornada migratória é frequentemente perigosa e traumática, envolvendo a travessia de fronteiras controladas por organizações criminosas, a exposição a condições climáticas extremas e a exploração por contrabandistas (CORNELIUS, 2001).

Os desafios aos que conseguem ingressar ilegalmente continuam, incluindo a falta de *status* legal, a dificuldade em encontrar emprego formal, a exploração no mercado de trabalho informal e o medo constante de deportação (CHAVEZ, 1998).

As políticas de imigração dos Estados Unidos da América têm um impacto significativo na entrada ilegal de migrantes das Américas do Sul, Central e do México. O aumento da segurança na fronteira, a construção de muros e a instalação de cercas, bem como

a intensificação das deportações, têm tornado a travessia da fronteira mais difícil e perigosa, mas não ao ponto de desestimular os imigrantes (ANDREAS, 2000).

3 MURO FRONTEIRIÇO MÉXICO - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O muro fronteiriço México - Estados Unidos da América é uma construção realizada pelo Governo dos Estados Unidos da América, com o propósito de criar uma barreira física entre os dois países, controlar a fronteira e evitar a entrada de imigrantes ilegais nos Estados Unidos da América (MURO).

Em 1994, durante a “Operação Guardiã”, intensificaram-se as construções do muro, com a finalidade de evitar uma grande onda de imigração ilegal que se aproximava. O muro fronteiriço México - Estados Unidos da América possui 3.100 km de extensão, formado por seções de concreto, aço e barreiras naturais (MURO).

Dependendo da localização da barreira, existem locais em que há mais proteção do que outros, como naqueles em que há mais registros de contrabando e tráfico, de entorpecentes e de pessoas. Nesses locais, existe tecnologia avançada, veículos de patrulhamento, iluminação eficiente etc. Em áreas marítimas, como em San Diego, Califórnia, EUA, há barreiras que adentram o oceano Pacífico, para se evitar invasão em períodos de maré baixa (MURO).

Iniciado nos anos 1990 com cercas em áreas urbanas como San Diego e El Paso, o projeto ganhou impulso em 2006 pela “Lei da Cerca Segura”, adicionando 1.030 km até 2010. Apesar de não ser uma extensão contínua, a barreira está presente em mais de 900 km entre México e Estados Unidos da América (BALAN, 2017).

No Governo Trump (2017-2021), foram construídos 730 km adicionais, elevando o total de barreiras "novas" para 1.351 km, concentrados no Texas (Rio Grande Valley, 200 km) e Arizona. Em 2025, sob Trump reeleito, novos contratos adicionaram 50-100 km em áreas prioritárias, como San Diego e Eagle Pass (QUANTO, 2021).

Os gastos federais variaram entre US\$ 15-25 bilhões no período, sem qualquer contribuição mexicana confirmada até o final de 2017 ou depois. Dificuldades logísticas, como terrenos do Rio Grande Valley e ações judiciais, limitaram o avanço além das áreas urbanas já protegidas (SOFIA, 2025).

O Rio Grande Valley atua como barreira natural ao longo de 1.240 km, especialmente no Texas, onde seu curso sinuoso e inundações sazonais dificultam construções. Desertos

remotos no Arizona e Novo México complementam o controle, com patrulhas da Alfândega e Proteção de Fronteiras (PARKER, 2020).

Regiões como Big Bend, no Texas, e Organ Pipe Cactus, no Arizona, foram deixadas intencionalmente sem muro devido a impactos ambientais em refúgios de vida selvagem, parques nacionais e reservas da biosfera, além de topografia acidentada. Essas áreas priorizam preservação ecológica e observação natural, como céus noturnos em Big Bend (PARKER, 2020).

Figura 1 – Cerca divisória entre Juarez, Chihuahua, México e El Paso, Texas, EUA



Fonte: MURO FRONTEIRIÇO ESTADOS UNIDOS-MÉXICO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2025.

A cerca possui comportas que permitem o curso das águas das cheias. As grades servem para impedir a passagem de imigrantes ilegais, e podem ser levantadas para passagem das águas das cheias que transportam detritos (TELES, 2025).

A construção do muro atravessa rios, montanhas e desertos, sendo um misto de engenharia imponente e tecnologia moderna de monitoramento. Em algumas áreas urbanas, a segurança é duplamente reforçada, sendo que em rios e montanhas, a natureza contribui para dificultar o ingresso ilegal de imigrantes (TELES, 2025).

Figura 2 – O muro fronteiriço México - Estados Unidos da América adentra o Oceano Pacífico, na fronteira entre as cidades de Tijuana, México, e San Diego, EUA



Fonte: MURO FRONTEIRIÇO ESTADOS UNIDOS-MÉXICO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2025.

O muro, construído por aço e concreto, de modo a resistir à corrosão salina, visto que se estende até o Oceano Pacífico (fronteira entre Tijuana e San Diego), contribuiu para reduzir a imigração ilegal. Dados do Departamento de Segurança Interna, divulgados no final de 2020, afirmaram que novos trechos do muro chegaram a reduzir a entrada ilegal em alguns pontos em quase 90%. Já de acordo com pesquisa publicada na revista científica *American Economic Review*, *Applied Economics* concluiu que o muro reduziu a imigração em 35% (DEBUSMANN, 2025).

Porém, há entendimentos de que o muro, apesar de ser uma barreira imponente, não impossibilita a entrada no país, servindo apenas para que os agentes de patrulhamento não precisem percorrer longas distâncias, visto que podem se concentrar nas áreas mais fáceis de serem invadidas (DEBUSMANN, 2025).

Em 2025, Trump, no início de seu mandato, mandou pintar o muro fronteiro de preto, de forma a deixar o metal ainda mais quente e aumentar a dificuldade de transpor a barreira (TRUMP, 2025).

4 ANÁLISE DEMOGRÁFICA DOS MIGRANTES

A população imigrante não autorizada, nos Estados Unidos da América, atingiu um recorde de 14 milhões em 2023. Este aumento representa um crescimento contínuo desde

2017, impulsionado por diversos fatores, incluindo a instabilidade política e econômica em países das Américas do Sul, Central e do México, bem como as políticas de imigração nos Estados Unidos da América (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Até o início de 2024, a população total de imigrantes não autorizados continuou aumentando. No segundo semestre do mesmo ano, as imigrações ilegais começaram a diminuir, em razão de Biden deixar de conceder asilo e suspender programas de liberdade condicional. Sob a administração de Trump, em 2025, a população de imigrantes ilegais começou a diminuir consideravelmente, haja vista a redução das proteções e o consequente aumento das deportações (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Cerca de um milhão de migrantes encontrados pela Patrulha de Fronteira dos EUA conseguiram liberação para o país, condicionadas ao comparecimento ao Tribunal de Imigração. São casos de proteções parciais, apenas enquanto seus casos são resolvidos (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

A composição da população imigrante não autorizada nos EUA, em 2023, representou 4,1% da população total dos EUA. Ademais, o número de imigrantes ilegais nascidos em países que não o México cresceu de 6,4 milhões em 2021 para 9,7 milhões em 2023 (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

O ranking dos países com o maior número de imigrantes ilegais, no ano de 2023, foi: empatados Guatemala (850.000) e El Salvador (850.000), seguidos por Honduras (775.000) e pela Índia (680.000), classificação essa liderada pelo México (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Os estados dos EUA com a maior concentração de imigrantes ilegais foram, no ano de 2023: Califórnia (2,3 milhões); Texas (2,1 milhões); Flórida (1,6 milhão); Nova York (825.000); Nova Jersey (600.000) e Illinois (550.000). Em 2023, do total de 133 milhões de domicílios nos EUA, 5,6% incluíam imigrantes não autorizados. De um total de 26 milhões de pessoas, 14 milhões eram imigrantes ilegais. Em 88% destes domicílios há chefe de família ou cônjuge imigrante ilegal (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Cerca de 70% desses domicílios são habitados por imigrantes legais e ilegais, sendo que a maioria dos moradores, nascidos nos EUA, são filhos de imigrantes ilegais. Porcentagem de imigrantes ilegais conforme domicílios entre os estados, em 2023: Nevada (10%); Califórnia, Texas, Flórida e Nova Jersey (9% cada); Montana, Virgínia Ocidental e Vermont, cerca de 1% (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

O número de crianças nascidas nos EUA de imigrantes não autorizados foi de 4,6 milhões em 2023; 4,0 milhões em 2021 e 4,9 milhões em 2016. Em 2023, nasceram nos EUA

cerca de 300.000 crianças filhas de imigrantes ilegais; em 2021, 200.000. Em 2023, cerca de 1,5 milhões de crianças eram imigrantes ilegais nos EUA. Em média 1,4 milhão de adultos que nasceram nos EUA têm pelo menos um dos pais imigrantes ilegais. Em 2021, eram 1,2 milhão e em 2005 eram 200.000 (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Em 2023, 4,2 milhões de imigrantes ilegais permaneceram nos EUA por pelo menos 5 anos. Em 2021, o número foi de 1,8 milhão. 4,3 milhões de imigrantes não autorizados viveram nos EUA por 18 anos ou mais em 2023. Em 2021, o número era de 4,1 milhões (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Os imigrantes ilegais totalizaram 5,6% da força de trabalho dos EUA em 2023. Percentual próximo a esse foi encontrado em 2007, sendo de 5,4%. Conforme os estados, em 2023, o *ranking* da força de trabalho foi formado por: Nevada (9%), Flórida (9%), Nova Jersey (9%), Texas (9%), Califórnia (8%), Maryland (7%) e Massachusetts (7%), Maine, Vermont, Virgínia Ocidental e Montana (1%) (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Os tipos de trabalho realizados por imigrantes ilegais são, conforme dados de 2023: construção civil (15%), agricultura (14%), lazer e hospitalidade (8%), outros serviços (7%) e serviços profissionais/empresariais (7%) (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Reduziu-se o número de entradas mensais em mais de 60% após julho de 2024, em relação a 2023. Isso deveu-se a uma mudança prática na Patrulha da Fronteira, que liberou menos migrantes. Também, em razão de a administração de Biden parar de admitir migrantes sob liberdade condicional em agosto de 2024. A liberdade condicional para os países de Cuba, Haiti, Nicarágua e Venezuela (CHNV) não existia mais em novembro de 2024 (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

A presidente mexicana Claudia Sheinbaum criticou as operações em massa como “injustas”, argumentando que migrantes latinos sustentam setores como a agricultura na Califórnia, e que sua ausência poderia prejudicar a colheita e a economia dos EUA. Apesar disso, os dados confirmam declínio contínuo no fluxo migratório irregular, alinhado à diversificação demográfica observada em relatórios do *Pew Research* (MIGRAÇÃO, 2025).

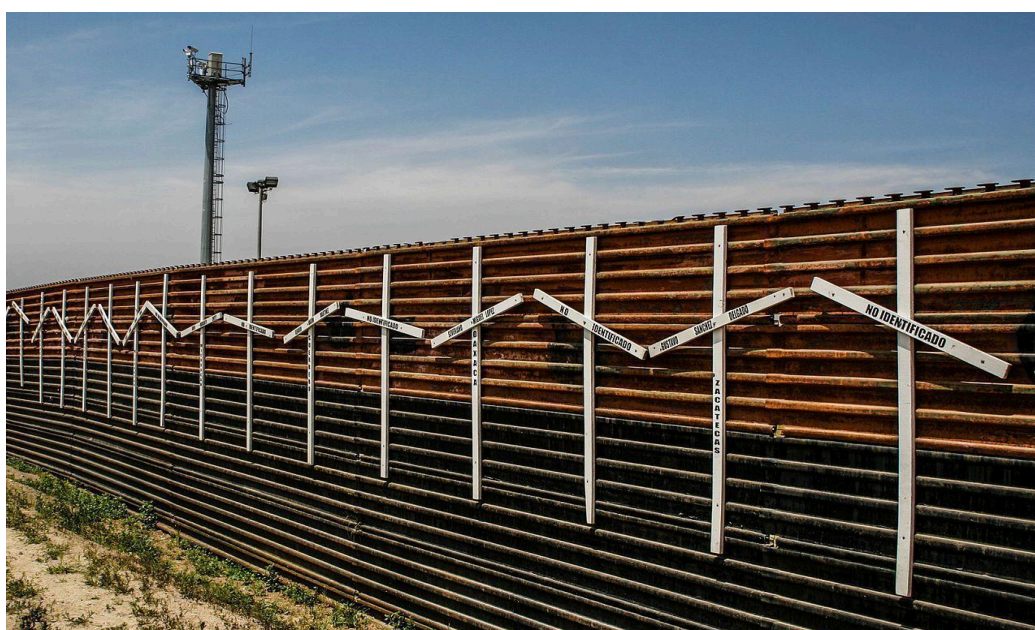
No que tange aos imigrantes ilegais que são encontrados fisicamente debilitados, “as lesões mais comuns são as fraturas nas extremidades, principalmente nas pernas. Em geral, são fraturas bastante graves, não uma simples quebra de uma parte do osso” (BROOKS, 2022). Quanto ao número de lesões, comparando um período de 6 anos, “houve uma grande diferença de 2016, 2017, 2018 em relação a 2019, 2020, 2021. Nesses primeiros três anos,

tivemos 67 pacientes com lesões traumáticas por causa do muro” (BROOKS, 2022). Em 2019, 2020 e 2021, o número subiu para 375.

As quedas aparentam ser de grandes alturas, em razão de os ossos quebrados estarem em vários lugares do corpo “com muitas lesões nos tecidos moles” (BROOKS, 2022). Ademais, também foram registrados casos de “fraturas no crânio e lesões cerebrais traumáticas, fraturas faciais, fraturas pélvicas” (BROOKS, 2022), sendo que, “nos últimos três anos, 16 pessoas perderam a vida na fronteira da Califórnia. E no Arizona, em abril passado, um migrante morreu asfixiado depois de ficar pendurado de cabeça para baixo por horas” (BROOKS, 2022).

Há cruces afixadas ao longo do muro, na fronteira de Tijuana com San Diego, como forma de homenagem aos imigrantes que perderam suas vidas na tentativa de ingressar nos Estados Unidos da América.

Figura 3 – Cruces no muro fronteiriço México - Estados Unidos da América em homenagem às pessoas que perderam suas vidas tentando ingressar nos Estados Unidos da América através da barreira



Fonte: MURO FRONTEIRIÇO ESTADOS UNIDOS-MÉXICO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2025.

A imigração ilegal gera uma série de desafios jurídicos, como a aplicação de leis de imigração, o tratamento de refugiados e solicitantes de asilo, e a proteção dos direitos humanos dos migrantes. A falta de documentação e a vulnerabilidade dos migrantes

dificultam o acesso à justiça e garantia de seus direitos. A presença de imigrantes ilegais na fronteira afeta as relações sociais, a segurança pública e os serviços de saúde e educação. A integração dos migrantes na sociedade é um desafio complexo, que exige políticas públicas eficazes e a colaboração entre diferentes atores sociais.

5 POLÍTICAS DE IMIGRAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O aumento da segurança na fronteira pode ter, na verdade, incentivado a imigração de longo prazo, pois os imigrantes que conseguem entrar nos Estados Unidos da América têm menos probabilidade de emigrar aos seus países por medo de não conseguirem voltar (MASSEY, 2006).

As políticas de imigração também têm um impacto nas comunidades de origem e destino. A deportação de imigrantes pode ter consequências devastadoras para as famílias e comunidades que dependem de suas remessas. Ao mesmo tempo, a chegada de um grande número de imigrantes pode colocar pressão sobre os recursos e serviços públicos nas comunidades de destino (USCIS, 2019).

A imigração ilegal de indivíduos oriundos das Américas do Sul, Central e do México, tem impactos significativos nas comunidades de origem e destino. Nas comunidades de origem, a emigração pode levar à perda de mão de obra qualificada e ao enfraquecimento das estruturas sociais. No entanto, as remessas enviadas pelos emigrantes podem ajudar a aliviar a pobreza e a melhorar as condições de vida dos que deles dependem (DURAND; MASSEY, 1992).

Nas comunidades de destino, a imigração pode contribuir para o crescimento econômico e a diversidade cultural. No entanto, a imigração também pode gerar tensões sociais e políticas, especialmente em tempos de crise econômica (LICHTER; WALDINGER, 2003).

Ademais, sabe-se que a grande maioria dos imigrantes que ingressam ilegalmente nos Estados Unidos da América são pessoas de baixa escolaridade e de poucos recursos financeiros. Em decorrência disso, acabam por encontrar empregos informais, que lhes pagam pouco, o que possibilita residir em locais perigosos, suscetíveis a muitos infortúnios.

Um dos principais pontos de discussão é a questão da legalidade e da aplicação das leis de imigração. A legislação americana, como a Lei de Imigração e Nacionalidade (*Immigration and Nationality Act - INA*) (USCIS, 2019), estabelece critérios para a entrada,

permanência e naturalização de estrangeiros. No entanto, a aplicação dessas leis é frequentemente controversa, com debates sobre a rigidez dos critérios, a eficiência dos processos e a equidade no tratamento dos imigrantes.

No ano de 2025, ocorreram mudanças pertinentes nos critérios para aquisição de visto de trabalho (qualificação, tempo de permanência, critério salarial), os quais foram alterados no sentido de dificultar a obtenção de permissão para trabalho legal nos Estados Unidos da América (COMO, 2025).

Outro ponto crucial é o impacto econômico da imigração. Defensores da imigração argumentam que os imigrantes contribuem para a economia, preenchendo vagas de trabalho, pagando impostos e impulsionando o crescimento econômico. Críticos, por outro lado, expressam preocupações sobre o impacto da imigração nos salários dos trabalhadores nativos, nos serviços públicos e na infraestrutura (COMO, 2025).

Especificamente quanto ao Brasil, no que tange aos vistos temporários, aumentou-se a exigência de comprovação de vínculo com o país, ou seja, de que o indivíduo, após o término do prazo, retornará ao Brasil. Quanto ao *Green Card*, também houve aumento de exigências para seleção de residência permanente, a qual passa a priorizar profissionais qualificados e investidores, dificultando o acesso a imigrantes menos qualificados ou sem experiência (COMO, 2025).

Ademais, houve restrições adicionais para reunificação familiar, ou seja, a mudança com parentes se tornou mais dificultosa, exigindo tempos mais longos de espera e requisitos extras (COMO, 2025). Conforme ordem executiva 14-159 “Protegendo o povo americano contra a invasão”, assinada em janeiro de 2025, tornaram-se mais dificultosos os processos de ajuste e alteração de *status* imigratório, significando que, indivíduos que entraram ilegalmente no país, enfrentam entraves para alterar sua situação (PESSONI, 2025).

Ainda conforme a ordem executiva 14-159, polícia local e agências executivas como o *ICE - Immigration and Customs Enforcement*, podem fiscalizar locais como empresas e igrejas. Houve elevação nas penalidades para empregadores que contratam indivíduos sem autorização de trabalho, as quais podem chegar a US\$ 300 mil por funcionário sem documentos, os quais também podem ser detidos em seus locais de trabalho (PESSONI, 2025).

Há maior negação na concessão de vistos em razão do cruzamento de informações, de modo a verificar a compatibilidade entre o motivo inicial alegado para viagem e as atividades realizadas no país. Também, para desestimular a dependência ao sistema assistencial

governamental dos EUA, com base no princípio do *Public Charge*, solicitantes que fizerem uso de benefícios, ou seus dependentes, têm maior probabilidade de terem seus vistos negados (PESSONI, 2025).

Houve endurecimento na fiscalização através do compartilhamento de dados entre o *IRS – Internal Revenue Service*, a agência fiscal americana, e o *USCIS – U.S. Citizenship and Immigration Services*, de modo que, junto com as petições de ingresso, são analisados os dados fiscais do indivíduo. Além disso, pessoas que estão nos EUA com vistos de estudante ou turista e utilizam as redes sociais para criar conteúdo, podem ser sancionadas ou até mesmo deportadas, pois esses vistos não permitem a atividade laboral, sendo que a monetização de conteúdo digital é considerada trabalho (PESSONI, 2025).

6 TRÁFICO HUMANO E SEGURANÇA NACIONAL

A questão da segurança nacional também desempenha um papel importante no debate sobre a imigração ilegal. As autoridades americanas devem equilibrar a necessidade de controlar as fronteiras e proteger o país contra ameaças com a garantia dos direitos humanos e a proteção dos imigrantes. As políticas de imigração devem, portanto, levar em consideração os riscos de segurança, mas também evitar a discriminação e o tratamento injusto.

Assim, a integração dos imigrantes oriundos das Américas do Sul, Central e do México na sociedade norte-americana varia consideravelmente. Fatores como proficiência em inglês, nível de educação, acesso a recursos e políticas de apoio influenciam a capacidade dos imigrantes de se integrarem social e economicamente. Além disso, percebem-se dificuldades no reconhecimento de diplomas e qualificações, e acesso limitado a serviços de saúde e educação. A situação legal, como a falta de documentos, também impõe desafios significativos.

A imigração ilegal, em particular, serve como um terreno fértil para a exploração e o abuso, alimentando tanto o tráfico humano quanto o contrabando de migrantes. A Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico Humano (*TVPA - Trafficking Victims Protection Act*), refere-se principalmente à legislação federal dos Estados Unidos da América, de 2000, que combate o tráfico de pessoas, pune traficantes e protege vítimas, com reautorizações subsequentes, baseada em uma política de 3 Ps: *prosecution* (acusação), *protection* (proteção) e *prevention* (prevenção) (VISTO, 2023).

No contexto brasileiro, o equivalente é a Lei número 13.344/2016, que “dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas”, alterando o artigo 149-A do Código Penal Brasileiro, para definir como tráfico de pessoas:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – adoção ilegal; ou

V – exploração sexual (BRASIL, 2016).

A pena de reclusão pode chegar a 8 (oito) anos, e ser aumentada até a metade se, dentre outros casos, a vítima for retirada do território nacional (BRASIL, 2016).

A Lei reflete o Protocolo de Palermo, de 2000, ratificado pelo Brasil em 2004, via Decreto número 5.017 (BRASIL, 2004) que orienta prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças. No Brasil, projetos como o PLS número 479/2012 evoluíram para a Lei número 13.344/2016.

Saliente-se que imigrantes ilegais nos EUA podem receber permissão temporária para permanecer no país, como os asilos, defensivo ou afirmativo, sendo o primeiro caso indicado para pessoas que foram deportadas ou removidas dos EUA, e o último para indivíduos que não pertencem a essas situações referidas (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Outras formas de proteção para imigrantes ilegais nos EUA incluem o *Status* de Proteção Temporária (*TPS - Temporary Protected Status*), indicado para indivíduos que não podem retornar a seus países em razão de desastres naturais, violência etc, sendo que a maioria também tem permissão para trabalhar nos EUA (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Quanto ao “Visto de não-imigrante T”, destina-se a certas vítimas de tráfico humano, as quais podem permanecer de modo temporário nos EUA por quatro anos e, posteriormente, receber o *status* de residente legal. Em 2024, cerca de 55.000 pessoas tinham um “Visto T” ou uma solicitação pendente, conforme dados do Serviço de Cidadania e Imigração dos EUA (USCIS) (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

O “Visto U” destina-se a vítimas de abuso físico ou mental e que colaboram com as autoridades policiais na investigação dos criminosos. Podem permanecer nos EUA por três

anos e, posteriormente, regularizar sua situação para residente permanente. O número de imigrantes que tinham esse visto em 2024 foi de cerca de 520.000 pessoas (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

SIJ (*Juvenis Imigrantes Especiais*) referem-se à proteção dada pelos EUA para imigrantes com menos de 21 anos que sofreram abuso, negligência ou abandono por parte dos pais, os quais são protegidos contra deportação. Após, podem obter *green card* e tornarem-se residentes permanentes legais. Até o final de 2024, o número de pessoas com esse visto foi de cerca de 220.000 (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

A VAWA (*Green Card* da Lei de Violência Contra a Mulher) protege mulheres vítimas de violência por parte de cônjuges e ex, pais ou filhos, cidadãos dos EUA ou residentes permanentes legais. A proteção contra deportação perdura até que as requerentes tenham o caso decidido, e as aprovadas estão protegidas até que consigam residência permanente legal. O número de pessoas com esse visto era, no final de 2024, de 170.000 (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

A Ação Diferida para Chegadas na Infância (DACA) é voltada para proteger contra deportação e permitir trabalho a pessoas que foram trazidas para os EUA quando crianças, desde que antes de 2007. Outro instituto é o da Liberdade Condicional Humanitária para os EUA, voltado para indivíduos que, sem permissão para ingressar no país, necessitam, temporariamente, por razões humanitárias urgentes de grande benefício público, de assistência, e podem obter permissão para trabalhar (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Para este estudo, interessante citar um programa de liberdade condicional humanitária, concedido a cubanos, haitianos, nicaraguenses e venezuelanos (CHNV): Esse programa, que perdurou até maio de 2025, revogado pelo governo Trump, possibilitava que imigrantes de Cuba, Haiti, Nicarágua e Venezuela pudessem se candidatar à entrada nos EUA enquanto estavam fora do país (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Para concorrerem, precisavam ter um patrocinador fixado nos EUA, passar por avaliação de antecedentes criminais e pagar a viagem para os EUA. Esse programa, que começou em outubro de 2022 para a Venezuela, e em janeiro de 2023 para os outros três países, admitiu cerca de 30.000 migrantes por mês, os quais puderam entrar nos EUA por cerca de dois anos (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

Em agosto de 2024, sob a administração de Biden, os EUA deixaram de admitir novos pedidos de liberdade condicional da CHNV (Cuba, Haiti, Nicarágua e Venezuela). O número de imigrantes que chegaram aos EUA através do programa, até julho de 2023, totalizou cerca

de 160.000 pessoas. O total de imigrantes que vieram com liberdade condicional chegou a cerca de 530.000 pessoas (KROGSTAD; PASSEL, 2025).

7 POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A PROBLEMÁTICA DA IMIGRAÇÃO ILEGAL NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A imigração ilegal de indivíduos das Américas do Sul, Central e do México nos Estados Unidos da América, representa um fenômeno complexo e multifacetado, com implicações significativas para o Direito, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Inicialmente, é crucial reconhecer que a migração, em si, é um direito humano fundamental, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948). No entanto, a imigração ilegal, caracterizada pela entrada em um país sem a devida autorização legal, coloca em conflito esse direito com a soberania dos Estados e suas prerrogativas de controlar suas fronteiras e definir suas políticas migratórias (UNICEF, 1948).

Um dos pontos centrais da discussão reside na tensão entre a soberania dos Estados em controlar suas fronteiras e o direito fundamental à migração, assegurado por Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), por exemplo, garante a liberdade de movimento e o direito de buscar asilo em outros países. No entanto, a aplicação prática desses princípios enfrenta obstáculos significativos, especialmente quando confrontada com políticas migratórias restritivas e a criminalização da migração irregular (UNICEF, 1948).

A situação na fronteira entre México e Estados Unidos da América é particularmente crítica devido à confluência de fatores, como a presença de redes de tráfico de pessoas/entorpecentes e a instabilidade política e econômica em diversos países das Américas do Sul, Central e no México. Muitos migrantes, em busca de melhores oportunidades de vida ou fugindo de perseguições e violência, se encontram compelidos a atravessar a fronteira de forma clandestina, expondo-se a riscos extremos e à exploração por parte de criminosos.

Do ponto de vista jurídico, a resposta a este problema exige uma abordagem abrangente e coordenada, que envolva a cooperação entre os países de origem, trânsito e destino dos migrantes. É fundamental o fortalecimento dos mecanismos de proteção aos direitos humanos, o combate ao tráfico de pessoas/entorpecentes e a promoção de políticas de integração social e econômica dos migrantes. Além disso, é necessário repensar as políticas migratórias, buscando alternativas à criminalização da migração irregular e priorizando a

proteção dos direitos dos migrantes, em conformidade com os princípios do direito internacional.

Diversos tratados e convenções internacionais estabelecem padrões mínimos de tratamento que devem ser observados pelos Estados em relação a todos os indivíduos sob sua jurisdição, independentemente de sua situação migratória. Entre esses instrumentos, destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (BRASIL, 1992) e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (ACNUDH, 2012).

No contexto específico da fronteira entre Tijuana e San Diego, a discussão deve levar em conta as particularidades da região, como a presença de organizações criminosas que lucram com o tráfico de pessoas, a vulnerabilidade dos migrantes a abusos e exploração, e a atuação de agentes estatais e não estatais na fiscalização e controle da fronteira. É fundamental analisar criticamente as políticas de segurança implementadas na região, avaliando sua eficácia na prevenção da migração ilegal e seus impactos sobre os direitos humanos dos migrantes.

Os programas de regularização migratória, quando implementados de forma eficaz e abrangente, são capazes de reduzir significativamente a taxa de detenção e deportação, ao mesmo tempo em que promovem a integração social e econômica dos imigrantes. No entanto, a efetividade desses programas varia consideravelmente, dependendo de fatores como a elegibilidade, os critérios de seleção e os recursos disponíveis para sua implementação. A aplicação inconsistente dos critérios de elegibilidade, bem como a influência de fatores políticos, podem afetar a concessão de asilo e refúgio, resultando em decisões arbitrárias e injustas.

A combinação de programas de regularização migratória, com a concessão de asilo e refúgio, quando aplicada de forma coordenada e integrada, é eficaz na proteção dos direitos dos imigrantes e na promoção de uma política migratória mais humana e eficiente. No entanto, a implementação dessa abordagem requer um compromisso político consistente, o investimento de recursos adequados e a colaboração entre diferentes órgãos e instituições.

Diante desse cenário complexo, é fundamental buscar soluções que conciliem o respeito aos direitos humanos dos imigrantes, com a necessidade de garantir a segurança e a soberania dos Estados. Uma abordagem eficaz deve envolver a cooperação internacional, o

combate ao crime organizado, o fortalecimento das políticas de asilo e refúgio, e a promoção do desenvolvimento econômico e social nos países de origem dos emigrantes.

No âmbito do Direito, é necessário aprimorar a legislação migratória, buscando um equilíbrio entre o controle de fronteiras e a proteção dos direitos dos migrantes. É preciso garantir o acesso à justiça e a um julgamento justo para os migrantes acusados de crimes, bem como combater a discriminação e a xenofobia. Além disso, é fundamental fortalecer os mecanismos de fiscalização e responsabilização das autoridades que cometem abusos contra os migrantes.

A promoção de políticas de imigração justas e humanas, que respeitem os direitos fundamentais dos migrantes e promovam sua integração social e econômica, é um imperativo ético e jurídico que deve guiar a atuação dos Estados e da comunidade internacional.

Assim, a presente pesquisa buscou analisar os aspectos jurídicos envolvidos na imigração ilegal de indivíduos oriundos das Américas do Sul, Central e do México nos Estados Unidos da América, através do muro fronteiriço entre esses dois países, apontando para a necessidade de aprimoramento da legislação migratória dos Estados Unidos da América, fortalecimento da cooperação internacional, promoção do desenvolvimento econômico e social nos países de origem e implementação de alternativas à detenção e à deportação, como forma de se garantir máximo respeito aos direitos humanos dos indivíduos que, por diversos fatores, se veem compelidos a migrar.

8 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a complexa problemática da imigração ilegal de pessoas provenientes das Américas do Sul, Central e do México nos Estados Unidos da América, através do muro fronteiriço entre esses dois países. Ao longo da pesquisa, foram exploradas as causas multifacetadas que impulsionam esse fenômeno, desde a busca por melhores oportunidades econômicas e a fuga de contextos de violência e instabilidade política, até as redes de tráfico humano que se aproveitam da vulnerabilidade dos migrantes.

A análise jurídica revelou a tensão existente entre o direito soberano do Estado de controlar suas fronteiras e a proteção dos direitos humanos dos migrantes, independentemente de sua situação migratória. A legislação internacional, em particular a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece princípios fundamentais que devem ser observados, como o direito à vida, à dignidade, ao devido processo legal e à não discriminação.

No contexto específico da fronteira México - Estados Unidos da América, observou-se que as políticas de endurecimento das leis migratórias, implementadas nos últimos anos, têm contribuído para aumentar os riscos e a vulnerabilidade dos migrantes, forçando-os a recorrer a rotas mais perigosas. Além disso, a criminalização da migração irregular tem gerado um ciclo de violência e exclusão social, dificultando a integração dos imigrantes nos contextos sociais.

Diante desse cenário, torna-se imperativo repensar as abordagens tradicionais de controle migratório, priorizando políticas que promovam a proteção dos direitos humanos, a cooperação internacional e o desenvolvimento socioeconômico nos países de origem dos emigrantes. É fundamental investir em programas de assistência humanitária, de combate ao tráfico humano e de regularização migratória, buscando soluções justas e sustentáveis para o problema da imigração ilegal, como alternativas à deportação e à detenção.

Em suma, a imigração ilegal de indivíduos provenientes das Américas do Sul, Central e do México na fronteira desse país com os Estados Unidos da América, representa um desafio complexo e multifacetado, que exige uma abordagem multidisciplinar e coordenada, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e a comunidade internacional. Somente através do respeito aos direitos humanos, da promoção do desenvolvimento e da cooperação internacional será possível construir um futuro mais justo e equitativo para todos.

REFERÊNCIAS

ANDREAS, P. **Border Games**: Policing the U.S.-Mexico Divide. Ithaca: Cornell University Press, 2000.

BALAN, M. Parte do muro que separa os EUA do México já existe há duas décadas. **Gazeta do Povo**, 25 jan. 2017. Disponível em: <[Parte do muro que separa os EUA do México já existe há duas décadas](#)>. Acesso em: 21 dez. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 06 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[L13344](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[D5017](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <[D0592](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

BROOKS, D. As crescentes mortes e lesões em tentativas de pular 'muro de Trump' para entrar nos EUA. **BBC News Mundo**, 12 maio 2022. Disponível em: <[As crescentes mortes e lesões em tentativas de pular 'muro de Trump' para entrar nos EUA - BBC News Brasil](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CHAVEZ, L. R. **Shadowed lives**: Undocumented immigrants in American society, 1998. Disponível em: <[https://www.academia.edu/download/11022933/chavez_anth_263z.pdf](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

COMO as mudanças na Lei INA impactam sua mudança para o exterior? **Fink Mobility**, 21 fev. 2025. Disponível em: <[Como as mudanças na Lei INA impactam sua mudança para o exterior? - Fink](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CONVENÇÃO Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias. **ACNUDH**, 2012. Disponível em: <[https://acnudh.org/pt-br/convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

CORNELIUS, W. A. **Death at the border**: Efficacy and unintended consequences of US immigration control policy. *Population and development review*, 2004. Disponível em: <[https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1728-4457.2001.00661.x](#)>. Acesso em: 14 dez. de 2025.

DEBUSMANN JR., B. Por que EUA estão pintando de preto muro na fronteira com México. **BBC News Brasil**, 20 ago 2025. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/articles/c1ejq8xy596o](#)>. Acesso em: 15 dez. 2025.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. **Unicef Brasil**. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

DURAND, J.; MASSEY, D. S. **Mexican Migration to the United States: A Critical Review**. *Latin American Research Review*, [s.l.], v. 27, n. 3, p. 3-36, 1992. Disponível em: <[https://www.cambridge.org/core/journals/latin-american-research-review/article/mexican-migration-to-the-unit-ed-states-a-critical-review/D92980C05539C07C49750DAF97550380](#)>. Acesso em: 21 jan. 2026.

IMMIGRATION and Nationality Act. **USCIS**, 2019. Disponível em: <[https://www.uscis.gov/laws-and-policy/legislation/immigration-and-nationality-act](#)>. Acesso em: 14 dez. 2025.

KROGSTAD, J.M; PASSEL, J. A população de imigrantes não autorizados nos EUA atingiu um recorde de 14 milhões em 2023. **Pew Research Center**, 21 ago. 2025. Disponível em: <[https://www.pewresearch.org/race-and-ethnicity/2025/08/21/u-s-unauthorized-immigrant-population-reached-a-record-14-million-in-2023/](#)>. Acesso em: 21 dez. 2025.

LICHTER, M. I.; WALDINGER, R. **How the other half works**: immigration and the social organization of labor. London: University of California Press, 2003.

MASSEY, D. S. et al. **Ethnic residential segregation in the United States**: 1980. *Ethnic and Racial Studies*, [s.l.], v. 16, n. 3, p. 387-407, 1993.

MIGRAÇÃO irregular rumo aos EUA cai 85% em 2025, dizem autoridades. **Sputnik Brasil**, 11 out. 2025. Disponível em: <[https://noticiabrasil.net.br/20251214/avanco-inevitavel-russia-pode-tomar-importante-cidade-portuaria-ucrania-na-sugere-jornalista-46065945.html](#)>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MURO do México. O Muro do México visa à contenção das ondas migratórias ilegais em direção aos Estados Unidos. **Mundo Educação – UOL**. Disponível em: <[https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/muro-mexico.htm](#)>. Acesso em: 15 dez. 2025.

MURO FRONTEIRIÇO ESTADOS UNIDOS-MÉXICO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2025. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Muro_frontereiro%27o_Estados_Unidos-M%C3%A9xico&oldid=71371969>. Acesso em: 15 dez. 2025.

PARKER, L. 6 formas como o 'muro de Trump' pode prejudicar o meio ambiente. **National Geographic**, 5 nov. 2020. Disponível em:

<<https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/01/muro-donald-trump-presidente-estados-unidos-mexico-prejudicar-meio-ambiente-vida-selvagem-parque-fronteira>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

PASSEL, J. S.; SURO, R.. **The Rise of the Second Generation: Changing Patterns in Hispanic Population Growth**, 2003. Disponível em: <<https://eric.ed.gov/?id=ED481813>>. Acesso em: 14 dez. 2025.

PESSONI, M. Imigração nos EUA após Trump e o reforço do sistema legal. **Migalhas**, 25 jun. de 2025. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/depeso/433209/imigracao-nos-eua-apos-trump-e-o-reforco-do-sistema-legal>>. Acesso em: 14 de dezembro de 2025.

PORTES, A.; RUMBAUT, R. G. **Immigrant America: A portrait**. 3. ed. Berkeley: University of California Press, 2006.

QUANTO se construiu de 'muro de Trump' com o México que Biden mandou parar no 1º dia de mandato. **G1, BBC News**, 25 jan. 2021. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/01/25/quanto-se-construiu-de-muro-de-trump-com-o-mexico-que-biden-mandou-parar-no-1o-dia-de-mandato.ghtml>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

SOFIA, J. Trump propõe corte de US\$ 163 bilhões no governo dos EUA para 2026. **Veja Mundo**, 2 maio 2025. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/mundo/trump-propoe-corte-de-us-163-bilhoes-no-governo-dos-eua-para-2026/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

TELES, B. **A construção mais polêmica da atualidade: O MURO** que divide México e Estados Unidos e impacta o mundo inteiro. CPG. Click, petróleo e gás. 28 jan. 2025. Disponível em:

<<https://clickpetroleoegas.com.br/a-construcao-mais-polemica-da-atualidade-o-muro-que-divide-mexico-e-estados-unidos-e-impacta-o-mundo-inteiro/>>. Acesso em: 14 dez. 2025.

TRUMP manda pintar de preto muro na fronteira com o México; 'Tão quente que imigrantes nem tentarão', diz secretária. **G1**, 20 ago. 2025. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/08/20/trump-ordena-muro-fronteira-mexico-preto-quente-imigrantes-ilegais.ghtml>>. Acesso em: 14 dez. 2025.

UNHCR, the UN Refugee Agency | **UNHCR**. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/>>. Acesso em: 14 dez. 2025.

VISTO T: Protegendo Vítimas de Tráfico Humano nos Estados Unidos. **Law Offices of Clarissa M. Kalil**, 4 out. 2023. Disponível em: <<https://clarissaimmigration.com/visto-t/>>. Acesso em: 21 dez. 2025.